



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**LEI Nº 4096 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 2104 de 30 de outubro de 2003, que institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A tabela salarial com níveis e classes, item 3 do anexo I da Lei nº 2104, de 30 de outubro de 2003, fica substituída pela Tabela Salarial Base do anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A progressão salarial de que trata esta Lei obedecerá aos critérios tempo de serviço, escolaridade e capacitação, conforme Lei Municipal nº 2104 de 2003.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes normativos e administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 491/2025 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 41/2025**

**ANEXO I – TABELA SALARIAL BASE**

**3. TABELA SALARIAL BASE**

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGOS EFETIVOS DA FMS			
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL ELEMENTAR
A	I	R\$ 4.424,92	R\$ 2.762,66	R\$ 2.220,57	R\$ 1.915,55
	II	R\$ 4.646,16	R\$ 2.900,84	R\$ 2.331,63	R\$ 2.011,31
	III	R\$ 4.878,53	R\$ 3.045,92	R\$ 2.448,21	R\$ 2.111,81
	IV	R\$ 5.122,41	R\$ 3.198,19	R\$ 2.570,60	R\$ 2.217,51
	V	R\$ 5.378,55	R\$ 3.358,06	R\$ 2.699,16	R\$ 2.328,34
	VI	R\$ 5.647,50	R\$ 3.526,02	R\$ 2.834,14	R\$ 2.444,76
	VII	R\$ 5.929,90	R\$ 3.702,34	R\$ 2.975,78	R\$ 2.567,06
	VIII	R\$ 6.226,36	R\$ 3.887,46	R\$ 3.124,65	R\$ 2.695,20
	IX	R\$ 6.537,60	R\$ 4.081,83	R\$ 3.280,93	R\$ 2.830,08
	X	R\$ 6.864,52	R\$ 4.285,86	R\$ 3.444,90	R\$ 2.971,70
	XI	R\$ 7.207,78	R\$ 4.500,22	R\$ 3.617,17	R\$ 3.120,21
	XII	R\$ 7.568,15	R\$ 4.725,22	R\$ 3.798,10	R\$ 3.276,19
	XIII	R\$ 7.946,54	R\$ 4.961,48	R\$ 3.987,96	R\$ 3.439,99
	XIV	R\$ 8.343,90	R\$ 5.209,53	R\$ 4.187,32	R\$ 3.612,06
	XV	R\$ 8.761,12	R\$ 5.470,02	R\$ 4.396,71	R\$ 3.792,66
	XVI	R\$ 9.199,12	R\$ 5.743,60	R\$ 4.616,54	R\$ 3.982,27
	XVII	R\$ 9.659,08	R\$ 6.030,71	R\$ 4.847,36	R\$ 4.181,39

**LEI Nº 4097 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º. Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º. Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. É vedado ao Município de Niterói apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Niterói, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 057/2025 - AUTOR: FERNANDA LOUBACK**

OF.GAB nº 1212/2025

Niterói, 23 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador

Milton Carlos da Silva Lopes – Cal  
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho o Projeto de Lei nº 57/2025, que “PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei NO ART. 6º pelas razões em anexo.

Atenciosamente

Rodrigo Neves  
Prefeito de Niterói

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025



Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 57/2025 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que **"PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NODECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção integral da criança e do adolescente encontra respaldo direto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto possui iniciativa parlamentar e não cria órgãos, cargos ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e condicionantes para contratações públicas, o que se revela compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A norma não institui censura prévia, mas condiciona a atuação do Poder Público municipal, no uso de recursos públicos, à observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo constitucionalmente legítima.

Contudo, no projeto ora analisado há dispositivos que contrariam o texto constitucional e me obrigam a vetá-los. Vejamos.

O art. 6º incorre em vício material de inconstitucionalidade ao impor multa automática de 100% do valor do contrato em caso de descumprimento do disposto em lei, violando o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal, de atenção obrigatória à Administração Pública. Além disso, o artigo fixa de atribuição para órgão externo ao Município de Niterói, Polícia Militar. Assim, o dispositivo obriga o executivo a se conveniar ao Estado do Rio de Janeiro para a execução da fiscalização, o que afronta o princípio da Separação dos Poderes.

Por isso, ante a existência dos vícios de inconstitucionalidade acima elencados, e amparado pelo parecer da Procuradoria Geral do Município, sinto-me obrigado a vetar o presente projeto de lei. Reitero, por fim, que o veto não desvirtua o projeto de lei e sua indubitável proteção ao direito da criança e do adolescente.

Dessa maneira, pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 57/2025 no **ART. 6º**

OF.GAB nº 1211/2025  
Ao Excelentíssimo Sr. Vereador  
Milton Carlos da Silva Lopes – Cal  
Presidente da Câmara Municipal de Niterói  
Senhor Presidente,

Niterói, 23 de dezembro de 2025

Cumprimentando-o, encaminho o **Projeto de Lei nº 444/2025**, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA, ASSEGURA PONTOS MUNICIPAIS DE CAPTAÇÃO, ESTABELECE REGRAS DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **VETEI INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo Neves  
Prefeito de Niterói

#### RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 444/2025

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 444/2025 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA, ASSEGURA PONTOS MUNICIPAIS DE CAPTAÇÃO, ESTABELECE REGRAS DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei nº 444/2025, de iniciativa parlamentar, institui o denominado Programa Municipal de Regularização do Serviço de Caminhão-Pipa, criando disciplina normativa que interfere diretamente no regime jurídico do serviço público essencial de abastecimento de água, atualmente prestado no Município mediante contrato de concessão.

Inicialmente, no que se refere à temática da prestação de serviços públicos, a Constituição Federal, em seu art. 175, versa que *"incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."* Ademais, o parágrafo único do referido artigo versa da seguinte maneira:

"Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigaçāo de manter serviço adequado."

Dessa forma, em conformidade com os preceitos da Lei Maior, ao Estado é permitido delegar a pessoa física ou jurídica a realização dos serviços públicos; através da Concessão, Permissão e Autorização de Serviço Público.

No tocante à Concessão dos Serviços Públicos, as concessionárias não integram a Administração Pública, mas executam atividades materialmente administrativas; sendo a concessão uma importante forma de desestatização, alicerçada no princípio eficiência.

A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art.175 da Constituição Federal, traz os seguintes preceitos sobre o tema. Vejamos:

Art. 1º - As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º (...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021).

(...)

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao lento atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade comprehende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Assim, o abastecimento de água é serviço público de titularidade municipal (art. 30, V, da Constituição Federal), cuja prestação deve observar o regime jurídico próprio dos serviços públicos concedidos, nos termos do art. 175 da Constituição da República.

Em relação à constitucionalidade formal, a competência municipal decorre dos artigos 24, V, 30, I e II, da CRFB/88, inclusive na esteira do decidido na ADI 1842 do STF. Portanto, o projeto de lei é constitucional em matéria formal-orgânica.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto de lei em análise ao criar de mecanismos legislativos que autorizem, estimulem ou institucionalizem sistemas paralelos ou concorrentes ao serviço concedido compromete os princípios da universalidade, continuidade, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes indo de encontro ao ordenado pela Constituição.



O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que o Poder Legislativo não pode, por meio de lei de iniciativa parlamentar, interferir na organização, execução ou regulação de serviços públicos concedidos, nem impor obrigações administrativas ou operacionais ao Poder Executivo ou às concessionárias.

Nesse sentido, destacam-se os precedentes firmados nas ADIs 1.923/DF, 2.650/DF e 4.048/DF, nos quais o STF assentou que normas legais que alteram o regime de prestação de serviços públicos, criam encargos administrativos ou impactam contratos de concessão configuram violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Em relação à constitucionalidade formal procedimental, os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do projeto de lei nº. 444/2025 não podem alterar estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), sob pena de violação do tema nº. 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal – STF, acompanhada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.

Tema 917 da Repercussão Geral do STF:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

\*\*\*

TJRJ, 0061329-52.2016.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 03/02/2020 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL. INSTITUIÇÃO DO RIO-POLO CICLÍSTICO. INCONSTITUCIONALIDADE. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REPERCUSSÃO DIRETA NO ERÁRIO MUNICIPAL. Direta de inconstitucionalidade. Lei n. 5.691 de 24 de março de 2014 do Município do Rio de Janeiro, que "institui o Rio-Polo Ciclístico e dá outras providências". Lei de iniciativa parlamentar que avança sobre tema reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Matéria administrativa típica. A instituição de novas atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal representa assunção de novos ônus, obrigações e compromissos pelo Poder Executivo, a quem cabe a análise do mérito administrativo, bem como a verificação das correspondentes disponibilidades, seja orçamentária ou de pessoal. Quando o Poder Legislativo cria programa de governo e fixa suas prioridades, exerce função típica de gestão, adentrando indevidamente na reserva de administração, em afronta evidente ao artigo 7º, da Constituição Estadual, e ao art. 2º, da CRFB/88. Rio-Polo Ciclístico que, em um primeiro momento, deverá, pela Lei, identificar as alternativas de intervenção no que tange à infraestrutura física e campanha de conscientização da população carioca. Realização que gera custos e necessita de dotação orçamentária. Criação de Grupo de Trabalho, a ser composto por órgãos municipais e também por uma autarquia estadual (o DETRAN). **Violação aos arts. 7º, 11º, § 1º, II, "d" e 145, VI, "a" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e à autonomia político-administrativa estadual. Matéria relacionada ao funcionamento e organização da Administração Pública, com repercussão direta no Erário Municipal.** Precedente deste Eg. Órgão Especial. Procedência da representação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.5.691, de 24 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex-tunc.

Ressalte-se, ainda, que a imposição de novas obrigações regulatórias e operacionais à concessionária do serviço de abastecimento de água, sem prévia análise técnica e econômico-financeira, expõe o Município a riscos jurídicos relevantes, inclusive quanto a pleitos de reequilíbrio contratual, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

Além disso, os dispositivos citados geram despesas ao Município de Niterói, sobretudo ao Poder Executivo, sem qualquer previsão de impacto financeiro ou orçamentário. Assim, viola-se o art. 113 do ADCT, considerado pelo STF autoaplicável também para os Municípios:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ocorre que, caso sejam excluídos os artigos citados em razão de sua inconstitucionalidade formal (quer em sede de voto, quer por controle judicial de constitucionalidade), a minuta apresentada torna-se inócuia. Portanto, o voto integral do PL nº. 444/2025 é necessário em razão de inconstitucionalidade formal dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º consubstanciada na violação ao art. 113 do ADCT e art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal, conforme tema nº. 917 da Repercussão Geral.

Assim, o Projeto de Lei nº. 444/2025 revela-se incompatível com a Constituição Federal, por apresentar vício formal de iniciativa e inconstitucionalidade material, além de contrariar o interesse público ao comprometer a estabilidade do regime jurídico do serviço público essencial de abastecimento de água.

Dito isso, embora louvável a intenção do legislador em buscar soluções voltadas ao abastecimento de água, qualquer iniciativa normativa nesse sentido deve respeitar as delimitações constitucionais de competência legislativa, sob pena de nulidade.

Por isso, ante a existência dos vícios de inconstitucionalidade acima elencados, sinto-me obrigado a vetar o presente projeto de lei.

Dessa maneira, pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 444/2025.

#### DECRETO N° 599/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19º, da Lei nº 3977, de 27 de dezembro de 2024.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais e zero centavos) para reforço das dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES – PREFEITO

#### ANEXO AO DECRETO N° 599/2025 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43 FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.6038	339030	150000	998,00	-
20.43 FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.6038	339032	150000	-	998,00
<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>				<b>998,00</b>	<b>998,00</b>

#### NOTA:

**FONTE 1.500,00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### DECRETO N° 600/2025

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

#### DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação administrativa das Administrações Regionais.

Art. 2º Integram a estrutura administrativa da Secretaria de Administração as seguintes Administrações Regionais e suas respectivas áreas de abrangências:

I – **Administração Regional do Barreto:** Barreto e parte do bairro de Santana delimitado pelo acesso à Ponte Artur Costa e Silva;

II – **Administração Regional da Ponta da Areia:** Bairro de Fátima, Ponta da Areia e São Lourenço;

III – **Administração Regional de Santa Rosa:** Pé Pequeno, Santa Rosa, Viradouro e Vital Brazil;

IV – **Administração Regional da Engenhoca:** Engenhoca e Tenente Jardim;

V – **Administração Regional do Fonseca, Cubango e Caramujo:** Caramujo, Cubango, Fonseca e Viçoso Jardim;

VI – **Administração Regional de Icaraí:** Icaraí e Jardim Icaraí;

VII – **Administração Regional da Ilha da Conceição:** Ilha da Conceição;

VIII – **Administração Regional do Ingá:** Boa Viagem, Gragoatá, Ingá, Morro do Estado e São Domingos (iniciando na Concha Acústica);

IX – **Administração Regional de Maravista, Itacoatiara, Serra Grande e Engenho do Mato:** Engenho do Mato, Itacoatiara, Maravista e Serra Grande;



X – Administração Regional de Jurujuba: Jurujuba e Preventório;  
XI – Administração Regional do Largo da Batalha: Badu, Cantagalo, Largo da Batalha e Maceió;  
XII – Administração Regional de Camboinhas, Piratininga e Itaipu: Cafubá, Camboinhas, Itaipu, Jacaré, Jardim Imbuí, Piratininga e Santo Antônio;  
XIII – Administração Regional de Rio do Ouro: Maria Paula, Matapaca, Muriqui, Paciência, Rio do Ouro, Várzea das Moças e Vila Progresso;  
XIV – Administração Regional de São Francisco: Cachoeira, Charitas e São Francisco;  
XV – Administração Regional do Sapé: Atalaia, Ititoca e Sapé;

XVI – Administração Regional de Santa Bárbara Baldeador: Baldeador e Santa Barbara.

Art. 3º As Administrações Regionais terão as seguintes atribuições:

I – fazer a interface do Poder Público com a população local, trazendo demandas de serviços públicos para as Secretarias Municipais e Entidades de Administração Indireta;

II – prestar esclarecimentos à população, atender e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos do Município, bem como informar sobre ações do Poder Público a serem implementadas na localidade;

III – Identificação das carências e aspirações locais e a articulação de parcerias para realização de iniciativas de interesse comunitário;

IV – verificar a execução de obras, reparos e manutenção nas vias, instalações, equipamentos urbanos e próprios municipais localizados na sua área de atuação;

V – outras atribuições a serem discriminadas em Regimento Interno;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 14131/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

#### DECRETO Nº 601/2025

Altera o Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018, que trata da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, da Declaração de Serviços Tomados e de outras obrigações acessórias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CGNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação de NFS-e eletrônica do município de Niterói com o sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e);

**DECRETA:**

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) seguirá o layout padronizado de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e será emitida no sistema Emissor Público Nacional da NFS-e.

§ 1º São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e:

I – os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) ou com atividade econômica no território do Município, independentemente de serem ou não contribuintes do ISSQN, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; e

II – os responsáveis tributários nos termos do Código Tributário do Município de Niterói, em relação aos serviços tomados de prestadores não emitentes de NFS-e.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a emissão da NFS-e, o emitente deverá preencher a Declaração de Prestação de Serviço (DPS) por uma das seguintes modalidades:

I - diretamente no sistema Emissor Público Nacional da NFS-e; ou

II - por meio de transmissão em lotes, observado o seguinte procedimento:

a) os lotes de DPS serão processados pelo sistema Emissor Público Nacional da NFS-e, sendo de responsabilidade do emitente a verificação de que o lote foi processado corretamente;

b) considerando-se válido o lote, serão geradas as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) para cada DPS emitida;

c) caso alguma DPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote é invalidado e as suas informações não são armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) no caso de não processamento do lote, o sistema informará as inconsistências ocorridas; e

e) o emitente, de posse das informações das inconsistências do lote, deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote da DPS não foi enviado.

§ 1º Os valores totais dos serviços, das deduções ou reduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos e os casos de suspensão da exigibilidade ou de exclusão do crédito tributário devem ser informados na DPS pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes.

§ 2º No caso de impossibilidade de conexão imediata com o sistema Emissor Público Nacional da NFS-e para o preenchimento da DPS, o emitente deverá providenciar a emissão da DPS em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da prestação do serviço.”

Art. 3º A Subseção II da Seção I do Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“**Subseção II – Do Cancelamento e do Cancelamento por Substituição da NFS-e**”

Art. 4º Ficam alterados o caput, o inciso III e o §§ 1º e 2º e fica acrescentado o § 4º no art. 10 do Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 10. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada ou cancelada por substituição pelo contribuinte, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que atendidas as seguintes condições:

.....

III - no caso de o ISSQN ser devido ao município de Niterói, o valor total da NFS-e seja inferior a cem vezes o valor de referência A150.

§ 1º No caso de não atendimento dos requisitos descritos nos incisos II e III do caput deste artigo, o cancelamento ou o cancelamento por substituição da NFS-e dependerá de análise pela autoridade fiscal competente.

§ 2º O cancelamento ou o cancelamento por substituição da NFS-e deverá ser devidamente justificado, através da descrição dos motivos do cancelamento ou do cancelamento por substituição da nota.

.....

§ 4º A NFS-e que estiver marcada com bloqueio de cancelamento não poderá ser cancelada nem substituída.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, ficando revogados o inciso I do § 2º e o § 5º do art. 1º, o art. 9º, o art. 11, os art. 26 a 30 e o Anexo I do Decreto nº 12.938, de 03 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**Despachos do Prefeito**

9900241534/2025-Disposição de Servidor-Deferido

9900240619/2025-Disposição de Servidor-Deferido

**EDITAL Nº 01/ 2025**  
**PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 223, de 12 de março de 2025, que regulamenta o Fundo de Crédito Niterói Empreendedora e o Programa Niterói Empreendedora, instituídos pela Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, torna público o lançamento do programa e as regras para as inscrições para participação no Programa Niterói Empreendedora, destinado à concessão de crédito produtivo com condições especiais, a ser operacionalizado por agente financeiro credenciado, observando as normas e condições estabelecidas neste Edital.



PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Niterói //2025

ÓRGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Niterói – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN)

NATUREZA DO ATO: Edital de publicação para informação das normas para concessão de crédito com condições especiais no âmbito do Programa Niterói Empreendedor.

## 2. DO PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA

O Programa Niterói Empreendedor constitui uma política pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local, voltada ao fortalecimento de micro e pequenos negócios, à geração de emprego e renda e à promoção do empreendedorismo no Município de Niterói, por meio da oferta de crédito produtivo orientado com condições diferenciadas, nos termos da legislação vigente.

O Programa tem como objetivos específicos:

- I – ampliar o acesso ao crédito por parte de empreendedores locais, especialmente aqueles com restrições de acesso às linhas tradicionais do mercado financeiro;
- II – estimular a formalização, a sustentabilidade econômica e o crescimento dos empreendimentos sediados no Município de Niterói;
- III – fomentar a atividade econômica local, contribuindo para a dinamização da economia, a geração de postos de trabalho e o aumento da renda;
- IV – promover o desenvolvimento econômico territorial equilibrado, alinhado às diretrizes de política pública municipal.

O Niterói Empreendedor integra o conjunto de ações estruturantes do Município voltadas ao desenvolvimento econômico e ao apoio ao empreendedorismo, sendo operacionalizado em articulação com agente financeiro credenciado, responsável pela análise de crédito, contratação e gestão dos financiamentos concedidos, observadas as normas do Fundo de Crédito e as disposições deste Edital.

A participação no Programa não implica direito adquirido à concessão do crédito, estando condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, no Decreto Municipal nº 223, de 12 de março de 2025, neste Edital, à análise técnica do projeto apresentado e à aprovação do agente financeiro responsável pela operação.

## 3. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem por objeto tornar pública a abertura de inscrições para a seleção de empreendedores, pessoas jurídicas, interessados em participar do Programa Niterói Empreendedor, com vistas à concessão de crédito produtivo orientado, em condições diferenciadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, do Decreto Municipal nº 223/2025, das normas aprovadas pelo Conselho do Fundo de Crédito e disposições estabelecidas neste Edital.

## 4. DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever no Programa Niterói Empreendedor, nos termos deste Edital, os seguintes empreendedores estabelecidos no Município de Niterói:

- I – Microempreendedor Individual (MEI);
- II – Microempresa (ME);
- III – Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- IV – Startups, regularmente constituídas;
- V – Permissionários de bancas de jornal;
- VI – Profissionais liberais e trabalhadores autônomos.

### 4.1. Da exigência de CNPJ no ciclo inicial

Neste primeiro ciclo de inscrições, somente poderão participar do Programa os empreendedores formalmente constituídos como pessoa jurídica, com CNPJ ativo, observado o disposto neste Edital.

A ampliação do público-alvo para empreendedores que atuem exclusivamente como pessoa física (CPF) poderá ocorrer em ciclos posteriores do Programa, mediante regulamentação específica e deliberação do órgão gestor, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

### 4.2. Dos requisitos mínimos de elegibilidade

Para fins de inscrição e participação no Programa, os empreendedores deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir CNPJ ativo há, no mínimo, 12 (doze) meses, incluídas as empresas que tenham transferido sua sede ou domicílio fiscal para o Município de Niterói há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II – possuir alvará de funcionamento emitido pelo Município de Niterói há, no mínimo, 12 (doze) meses, quando aplicável;
- III – comprovar atuação ativa e regular nos últimos 12 (doze) meses, compatível com o CNAE principal informado no cadastro da empresa;
- IV – estar regular perante a Fazenda Municipal, comprovando inexistência de débitos vencidos;
- V – apresentar certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente, quando for o caso.

### 4.3. Da comprovação da atividade econômica e da regularidade fiscal

A comprovação da atuação ativa do empreendimento e da regularidade fiscal poderá ser realizada por meio da apresentação de, dentre outros documentos:

- I – declarações fiscais ou contábeis da pessoa jurídica;
- II – notas fiscais emitidas no período;
- III – declarações de imposto de renda da empresa;
- IV – certidões fiscais emitidas pelos entes competentes;

V – outros documentos idôneos que demonstrem o exercício efetivo da atividade econômica e a regularidade fiscal no período mínimo exigido.

A aceitação dos documentos apresentados estará sujeita à análise do órgão gestor e, quando aplicável, do agente financeiro responsável pela avaliação de crédito.

## 5. DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO

O crédito a ser concedido no âmbito do Programa Niterói Empreendedor observará as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 223/2025, bem como as normas operacionais do Fundo de Crédito Niterói Empreendedor, respeitadas as disposições deste Edital.

### 5.1. Da modalidade e finalidade do crédito

O crédito concedido terá natureza de crédito produtivo orientado, devendo ser utilizado exclusivamente para fins relacionados à atividade econômica do empreendimento beneficiado, tais como investimento produtivo, capital de giro, modernização, ampliação ou fortalecimento do negócio, vedada a sua utilização para fins estranhos ao objeto do Programa.

### 5.2. Dos valores financeiráveis

Os valores do crédito a serem concedidos observarão os limites máximos por CNPJ, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.973, de 13 de dezembro de 2024, no Decreto Municipal nº 223/2025 e na regulamentação do Fundo, podendo variar de acordo com o porte do empreendimento, a análise de crédito e a capacidade de pagamento do proponente, respeitados os seguintes parâmetros gerais:

- I – o valor máximo do financiamento será definido com base na categoria do empreendimento, na finalidade do crédito e na análise econômico-financeira realizada pelo agente financeiro;
- II – a concessão do crédito estará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo de Crédito Niterói Empreendedor.

### 5.3. Das condições financeiras

O crédito será concedido com as seguintes condições gerais:

- I – taxa de juros zero, sendo os encargos financeiros subsidiados pelo Município de Niterói, nos termos do Decreto nº 223/2025;
- II – carência de até 12 (doze) meses para início do pagamento;
- III – prazo total de amortização de até 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência.

Parágrafo único. Eventuais tarifas administrativas, encargos bancários ou custos operacionais praticados pelo agente financeiro serão de responsabilidade do beneficiário, conforme regulamentação específica.

### 5.4. Das garantias

A concessão do crédito poderá exigir, conforme análise do agente financeiro: Aval

A exigência e a modalidade das garantias observarão critérios técnicos e proporcionais ao risco da operação.

### 5.5. Da inexistência de direito automático ao crédito

A inscrição no Programa e o atendimento aos requisitos deste Edital não garantem a concessão do crédito, a qual dependerá de análise técnica, econômico-financeira e de risco, a ser realizada pelo agente financeiro responsável, nos termos do Decreto Municipal nº 223/2025.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

### 6.1. Da forma e do meio de inscrição

As inscrições para participação no Programa Niterói Empreendedor serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em processo 100% online, no site oficial do Programa:



<https://sites.niteroi.rj.gov.br/niteroi-empreendedora/>

Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios, inclusive presencialmente, por e-mail, correio ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

#### 6.2. Do período e da ordem de inscrição

As inscrições estarão abertas no período estabelecido neste Edital, sendo as propostas registradas automaticamente na plataforma online, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de conclusão da inscrição.

A avaliação das solicitações de crédito será realizada estritamente por ordem cronológica de inscrição, não sendo permitida, em hipótese alguma, a alteração dessa ordem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN, a Prefeitura Municipal de Niterói e o agente financeiro operador do crédito não possuem gerência, discricionariedade ou ingerência sobre a ordem de avaliação das inscrições, a qual é definida exclusivamente pelo sistema eletrônico do Programa.

#### 6.3. Da responsabilidade pelas informações prestadas

O empreendedor inscrito é integralmente responsável pela veracidade, correção e completude das informações e documentos inseridos na plataforma, respondendo civil e administrativamente por eventuais inconsistências, omissões ou informações falsas.

O envio da inscrição implica ciência e concordância integral com as regras estabelecidas neste Edital e na regulamentação do Programa.

#### 6.4. Dos canais oficiais para esclarecimento de dúvidas

Eventuais dúvidas relativas ao Programa, ao processo de inscrição ou às etapas de acesso ao crédito poderão ser esclarecidas por meio do canal oficial de atendimento eletrônico:

niteroiempreendedora@seden.niteroi.rj.gov.br

Adicionalmente, o Programa contará com Polo Presencial de Atendimento, destinado exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e orientação aos interessados, localizado no:

Niterói Shopping – 6º andar (G3 do estacionamento)

6.4.1 O Polo Presencial não realizará inscrições, recebimento de documentos ou qualquer procedimento de cadastro no Programa.

6.4.2 O atendimento presencial tem caráter exclusivamente informativo e orientativo, não interferindo na ordem de inscrição, na análise ou na concessão do crédito.

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA INSCRIÇÃO

#### 7.1. Da documentação exigida na primeira etapa de inscrição

Na primeira etapa do processo de inscrição, realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Programa, serão solicitadas informações cadastrais básicas, com o objetivo de viabilizar o registro do empreendedor no sistema, consistindo em:

I – Nome completo do responsável legal;

II – CPF do responsável legal;

III – Nome empresarial;

IV – CNPJ da empresa;

V – Endereço completo da empresa;

VI – Cartão do CNPJ, que deverá ser anexado na plataforma eletrônica.

VII - Em caso de permissionário de banca de jornal, Termo de Permissão de Uso (TPU), fornecido pelo Município, que deverá ser anexado na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das informações ou documentos exigidos nesta etapa poderá resultar na invalidação da inscrição.

#### 7.2. Da documentação complementar nas etapas subsequentes

Os empreendedores que avançarem para as etapas subsequentes do processo de seleção e análise de crédito deverão apresentar documentação complementar, conforme exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 223/2025, nas normas operacionais do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora e nos procedimentos definidos pelo agente financeiro responsável.

A documentação complementar poderá incluir, dentre outros documentos:

I – comprovação de regularidade fiscal;

II – documentos contábeis e fiscais da empresa;

III – comprovantes de faturamento e capacidade de pagamento;

IV – documentação relativa a garantias, quando aplicável;

V – certificado de conclusão de capacitação;

VI – demais documentos necessários à análise técnica e econômico-financeira.

#### 7.3. Da responsabilidade pela apresentação dos documentos

A responsabilidade pela apresentação tempestiva, correta e completa da documentação exigida em cada etapa do processo é exclusiva do empreendedor, sendo o não atendimento às exigências motivo para desclassificação ou indeferimento da solicitação de crédito, sem direito a recurso quanto à ordem cronológica de inscrição.

### 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de seleção e análise de crédito no âmbito do Programa Niterói Empreendedora será realizado em etapas sucessivas, de caráter eliminatório, observada a ordem cronológica de inscrição, nos termos da Lei nº 3.973/2024, do Decreto Municipal nº 223/2025, das normas aprovadas pelo Conselho do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora e das disposições deste Edital.

#### 8.1. Das etapas do processo

O processo de acesso ao crédito compreenderá as seguintes etapas:

I – Pré-cadastro

Consiste no registro inicial do empreendedor na plataforma eletrônica do Programa, mediante o preenchimento das informações cadastrais básicas e o envio do Cartão do CNPJ, conforme previsto neste Edital.

II – Capacitação obrigatória e preenchimento do Formulário de Utilização do Crédito

Os empreendedores habilitados na etapa de pré-cadastro deverão realizar curso obrigatório de orientação, bem como preencher o Formulário de Utilização do Crédito, no qual deverão detalhar a destinação dos recursos, o planejamento de uso do crédito e as informações econômico-financeiras básicas do empreendimento.

III – Envio da documentação para análise do agente financeiro

Após a conclusão da capacitação e do preenchimento do formulário, o empreendedor deverá encaminhar a documentação complementar exigida, que será submetida à análise técnica, econômico-financeira e de risco, a ser realizada exclusivamente pelo agente financeiro operador do crédito, nos termos da legislação aplicável.

IV – Liberação do crédito

A liberação do crédito ocorrerá após a aprovação da operação pelo agente financeiro, observadas a disponibilidade de recursos do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora e as condições estabelecidas neste Edital.

#### 8.2. Da competência para análise e decisão

A análise e a decisão quanto à concessão do crédito são de competência exclusiva do agente financeiro, não cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN, à Prefeitura Municipal de Niterói ou a qualquer outro órgão municipal interferir, deliberar ou modificar o resultado da avaliação de crédito.

#### 8.3. Do indeferimento da solicitação

O indeferimento da solicitação de crédito em qualquer das etapas do processo não gera direito a recurso administrativo quanto à análise de risco ou à decisão do agente financeiro, tampouco assegura prioridade em ciclos posteriores do Programa. Neste caso a empresa deverá regularizar as pendências ou reformular sua estratégia de utilização do crédito e submeter a nova proposta reiniciando o processo.

### 9. DOS CASOS ESPECIAIS E DO TRATAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

#### 9.1. Da inexistência de priorização

O Programa Niterói Empreendedora não estabelece qualquer forma de priorização entre as inscrições válidas, sendo todas as solicitações processadas exclusivamente pela ordem cronológica de conclusão da inscrição na plataforma eletrônica, conforme regras deste Edital e do Decreto Municipal nº 223/2025.

#### 9.2. Do efeito das exigências sobre a ordem de análise

Caso a inscrição seja submetida a exigência de complementação documental, o processo ficará temporariamente suspenso, até que o empreendedor realize o atendimento solicitado.



Parágrafo único. A suspensão do processo em razão de exigência não interrompe, suspende ou altera a ordem cronológica geral de análise, podendo outras inscrições regularmente instruídas avançar no fluxo e serem avaliadas antes daquela que se encontra pendente de regularização.

9.3. Dos casos excepcionais

Situações não previstas no Decreto Municipal nº 223/2025, neste Edital ou nas normas operacionais do Programa serão encaminhadas ao Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, para deliberação específica e decisão caso a caso, observados o interesse público, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

9.4. Da ausência de direito subjetivo

O encaminhamento de casos excepcionais ao Conselho Gestor não gera direito subjetivo à concessão do crédito, sendo a decisão final sempre condicionada à análise do agente financeiro e à deliberação do colegiado, quando aplicável.

## 10. DO RESULTADO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO

### 10.1. Da divulgação dos resultados

O resultado das etapas de análise será divulgado diretamente na plataforma eletrônica do Programa, mediante consulta pelo empreendedor inscrito, bem como por comunicação enviada pelos canais cadastrados na inscrição.

A divulgação do resultado indica apenas a situação do processo (aprovado, pendente, exigência, indeferido), não constituindo garantia de liberação do crédito até que haja aprovação final do agente financeiro.

### 10.2. Da competência exclusiva do operador financeiro

A análise final, a aprovação da operação de crédito e a definição do valor a ser concedido são de competência exclusiva do agente financeiro operador do Programa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 223/2025.

A Prefeitura Municipal de Niterói, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN não possuem qualquer gerência, influência, ingerência ou interferência sobre:

I – a decisão de aprovação ou indeferimento do crédito;

II – a definição dos valores a serem liberados;

III – a análise de risco, capacidade de pagamento ou garantias;

IV – a ordem de avaliação das inscrições;

V – os critérios bancários utilizados pelo agente financeiro.

### 10.3. Da convocação para contratação

Os empreendedores aprovados pelo agente financeiro serão convocados pela própria instituição financeira para apresentação dos documentos finais, formalização contratual e demais procedimentos necessários à liberação do crédito.

A convocação será realizada preferencialmente pelos meios de contato informados no ato da inscrição, sendo responsabilidade do empreendedor manter seus dados atualizados.

### 10.4. Do prazo para contratação

O empreendedor convocado deverá comparecer ao agente financeiro no prazo estabelecido em convocação, sob pena de perder o direito à contratação, independentemente da ordem cronológica inicial da inscrição.

A não apresentação de documentos, a não assinatura do contrato ou qualquer irregularidade identificada pelo agente financeiro poderá resultar no cancelamento da operação, sem direito a prioridade ou reserva de vaga em ciclos futuros.

### 10.5. Da liberação do crédito

A liberação dos recursos será realizada exclusivamente pelo agente financeiro, após a finalização de todos os procedimentos internos da instituição, observadas:

I – a análise de risco;

II – a documentação apresentada;

III – o enquadramento nas normas operacionais;

IV – a disponibilidade de recursos do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

As empresas aprovadas e contratadas no âmbito do Programa Niterói Empreendedora assumem, como condição essencial para manutenção do benefício, o cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 223/2025 e nas normas operacionais do Fundo de Crédito.

### 11.1. Da utilização do crédito conforme declarado

I – O beneficiário obriga-se a utilizar integralmente os recursos do financiamento exclusivamente nas finalidades informadas no Formulário de Utilização do Crédito, preenchido na etapa de capacitação obrigatória;

II – A destinação declarada constitui compromisso formal, não podendo ser alterada sem justificativa e sem prévia anuência do agente financeiro, quando aplicável;

III – O desvio de finalidade ou o não cumprimento do Formulário de Utilização do Crédito, mediante decisão do Conselho do Fundo de Crédito, poderá implicar cancelamento do benefício, vencimento antecipado da dívida, impossibilidade de participação em ciclos futuros e demais medidas previstas na legislação.

### 11.2. Do monitoramento e acompanhamento dos resultados

As empresas beneficiárias ficam sujeitas ao monitoramento periódico instituído pela SEDEN e pelo agente financeiro, compreendendo:

I – verificação da utilização correta dos recursos;

II – acompanhamento da evolução e dos resultados gerados pelo crédito, tais como faturamento, crescimento, formalização, inovação, manutenção ou criação de postos de trabalho;

III – cumprimento das metas informadas no Formulário de Utilização do Crédito, sempre que aplicável;

IV – envio de relatórios, documentos e informações adicionais solicitados pelos órgãos responsáveis pelo Programa.

Parágrafo único. O monitoramento tem caráter técnico e orientativo, visando assegurar a efetividade da política pública e a finalidade de alavancagem dos negócios locais, objetivo central do Programa Niterói Empreendedora.

### 11.3. Da manutenção da regularidade fiscal e cadastral

O beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da operação de crédito:

I – regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e demais entes tributários;

II – dados cadastrais atualizados no sistema do Programa e no agente financeiro;

III – alvará de funcionamento válido, quando aplicável.

### 11.4. Da participação em ações de capacitação e orientação

Sempre que convocado, o beneficiário deverá participar de ações de capacitação, orientação ou acompanhamento promovidas pela SEDEN ou por parceiros institucionais, voltadas ao fortalecimento da gestão e ao uso adequado do crédito.

### 11.5. Da responsabilidade pelas informações prestadas

Todas as informações, declarações e documentos apresentados pelo beneficiário possuem natureza legalmente válida, respondendo o empreendedor por sua veracidade e autenticidade, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

### 11.6. Da cooperação com o Programa

O beneficiário compromete-se a:

I – atender tempestivamente às solicitações da SEDEN e do agente financeiro;

II – permitir, quando necessário, a verificação documental relativa à operação;

III – comunicar qualquer alteração significativa na situação econômica da empresa que possa impactar o cumprimento da operação de crédito.

## 12 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

A execução das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Niterói Empreendedora estará sujeita a acompanhamento permanente, bem como a fiscalização e auditoria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN, pelo agente financeiro operador e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito, nos termos do Decreto Municipal nº 223/2025.

### 12.1. Dos instrumentos de fiscalização

A fiscalização poderá ocorrer por meio de:

I – solicitação de documentos, tais como:

a) notas fiscais relativas à utilização do crédito;

b) relatórios fotográficos;

c) documentos contábeis (incluindo DREs e balancetes);



d) comprovantes de aquisição de bens, serviços ou insumos;  
 e) relatórios gerenciais, de impacto, ou quaisquer outros documentos necessários à demonstração da correta aplicação dos recursos;  
 II – visitas in loco ao estabelecimento beneficiário, previamente agendadas ou realizadas de acordo com a necessidade técnica da fiscalização;  
 III – acompanhamento por meio de relatórios de execução, monitoramento de indicadores, e outras formas de verificação documental ou operacional julgadas necessárias para garantir a finalidade pública da política.

#### 12.2. Do dever de colaboração

O beneficiário deverá colaborar integralmente com as equipes de fiscalização, fornecendo documentos, informações e acesso às dependências do negócio, sempre que solicitado.

A não apresentação de documentos, a recusa injustificada de atendimento ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas caracterizam descumprimento das regras do Programa.

#### 12.3. Das consequências pelo descumprimento

O descumprimento das obrigações assumidas ou a constatação de desvio de finalidade na utilização dos recursos poderá acarretar cumulativamente:

I – cancelamento do benefício;

II – vencimento antecipado da operação;

III – exigibilidade imediata da devolução dos valores captados, nos termos do contrato firmado com o agente financeiro;

IV – impedimento de participação em ciclos posteriores do Programa;

V – comunicação aos órgãos competentes, quando o fato se enquadrar em eventual infração administrativa, civil ou penal.

#### 12.4. Da comunicação de irregularidades

O agente financeiro e a SEDEN deverão comunicar ao Conselho Gestor do Fundo de Crédito quaisquer irregularidades identificadas, para fins de deliberação, registro e adoção das medidas cabíveis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 13.1. Da natureza do processo

O presente Edital constitui ato administrativo de chamamento público para seleção de empreendedores interessados em participar do Programa Niterói Empreendedora, não se configurando como processo licitatório nem gerando qualquer forma de direito adquirido à concessão do crédito.

#### 13.2. Da interpretação e dos casos omissos

Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste Edital serão obrigatoriamente submetidos ao Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, que deliberará caso a caso, observada a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 223/2025.

#### 13.3. Da vinculação às normas vigentes

A participação no Programa implica plena concordância com todas as regras estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 223/2025, nas normas operacionais do Fundo de Crédito e nos procedimentos internos do agente financeiro operador.

#### 13.4. Da comunicação oficial

Todas as comunicações, notificações e avisos relacionados ao presente Edital serão realizados pelos canais oficiais do Programa e pelos meios de contato informados pelo empreendedor no ato da inscrição, sendo sua exclusiva responsabilidade manter os dados atualizados e verificar, nos endereços cadastrados, as comunicações enviadas.

#### 13.5. Da perda de validade

Este Edital permanecerá vigente enquanto durar o período de inscrições definido e poderá ser alterado, suspenso ou revogado por motivo de interesse público devidamente fundamentado, sem que disso decorra direito à indenização ou resarcimento aos inscritos.

#### 13.6. Do foro administrativo

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir questões decorrentes da execução deste Edital e do programa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle responsáveis.

### GABINETE DA VICE-PREFEITURA

#### EXTRATO GVP Nº 007/2025

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUDE:

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9900062894/2023 (antigo processo físico 190/000473/2020);

Partes: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através do Gabinete da Vice-Prefeitura, e por outro lado RUTHNEA COSTA DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 101.015.387-07. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do Contrato 009/2021 por 12 (doze) meses, sendo novo prazo de validade de 21 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, com concessão de reajuste de 4,46% mediante aplicação do índice IPCA compreendido entre o período de 12/2024 a 11/2025. VERBA: Natureza da Despesa 33.90.35 – Fonte de Recurso: 704.00 – Programa de Trabalho 11.01.04.122.0145.0960. VALOR TOTAL: R\$141.783,12 (cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos). FUNAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º inciso II e Art. 55, inciso III da Lei 8666 de 1993 e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e legislação aplicável à espécie.

#### EXTRATO GVP Nº 008/2025

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUDE:

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9900062842/2023 (antigo processo físico 190000477/2020); Partes: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através do Gabinete da Vice-Prefeitura, e por outro lado MARIANA VAZ DE SOUZA, CPF nº 052.526.327-66

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de conclusão e entrega do objeto do Contrato 006/2021 por 12 (doze) meses, sendo novo prazo de validade de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027 e concessão de reajuste de 4,46% mediante aplicação do índice IPCA compreendido entre o período de 12/2024 a 11/2025. VERBA: Natureza da Despesa 33.90.35 – Fonte de Recurso: 704.00 – Programa de Trabalho 11.01.04.122.0145.0960. VALOR TOTAL: R\$183.694,80 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). FUNAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º inciso II e Art. 55, inciso III da Lei 8666 de 1993 e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e legislação aplicável à espécie.

### SECRETERIA EXECUTIVA

#### Coordenadoria de Acessibilidade

PORTARIA SEXEC/CODAC Nº 13/2025- A COORDENADORA DE ACESSIBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA, Diretor Geral - DG, matrícula nº 124.6147-0, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Acessibilidade, no período de 22/12/2025 à 04/01/2026, sem prejuízo de suas atribuições/funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despachos da Secretaria

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Prorrogação de Posse	9900247612, 9900246975/2025	Deferido
Sindicância	9900017912/2023	Arquiva-se

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 096/SMF/2025- Designar a servidora Roberta Camanho Alves dos Santos, Matrícula nº 12412641, em substituição à servidora Fernanda Paiva Fraga – Matrícula nº 1246088-0, para integrar a comissão de fiscalização do Contrato SMF nº 18/2024, relativo à contratação da SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA, para a prestação de serviços de mensageria, abrangendo e-mail e SMS, como consta no processo administrativo nº 9900020206/2023.

### ATOS DA COORDENAÇÃO DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL

#### EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o



mesmo notificado **do inferimento de plan do pedido**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900175374/2025	291990-6	SEBASTIANA IMACULADA DE PAULA	068***.***/27

#### ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícuia da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido, reduzindo o valor venal conforme exposto acima, bem como o lançamento de 2025** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
<b>INTERESSADO (A): CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI (CMEN) /CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS</b>			
030/007435/2020	051508-0	AMANDA GOMES FRANÇA CALMON	158***.***/48

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**POR**TARIA n.º 98/2025- CONSIDERANDO o disposto no art. 366º da Lei 2624/2008 e o art. 4º da Lei 3264/2017;  
**CONSIDERANDO** o Edital de Comércio Ambulante – Réveillon 2026, publicado no Diário Oficial em 28/11/2025, que convocou os interessados em comercializar alimentos industrializados e bebidas, vedada a utilização de garrafas de vidro, a participarem do processo seletivo para obtenção de autorização para o exercício da atividade durante o evento;  
O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os processos administrativos para o exercício da atividade do comércio ambulante no evento “RÉVEILLON 2026”, conforme relação abaixo:

ADRIELE SANTIAGO MARÇAL DE FREITAS	9900248358/2025
ANDRÉ LUIZ LUCIANO CUSTÓDIO	9900248343/2025
ANDREIA DA SILVA CARVALHO	9900248374/2025
ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA FILHO	9900248313/2025
CARLOS IVAN LIMA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA	9900248300/2025
DANIELLE DOS SANTOS DA SILVA	9900248304/2025
DANIELLE OLIVEIRA VALES DOS SANTOS	9900248332/2025
GIONANNA FONSECA DIAS	9900248353/2025
JAIR JOSÉ RODRIGUES	9900248335/2025
JALILA GARCIA DOS SANTOS	9900248316/2025
JOÃO ERICKY DA SILVA VIEIRA	9900248347/2025
JOSELIA BASTOS DO NASCIMENTO	9900248324/2025
JULIANA CELESTINO DE ASSIS SIMÃO LIMA	9900248296/2025
JULIO CESAR VASCONCELOS DE CASTRO	9900248312/2025
LUCINÉA DA CONCEIÇÃO FONSECA	9900248340/2025
MARCIO LUIZ ALVES	9900248283/2025
RAQUEL NOGUEIRA SILVA	9900248362/2025
ROSEMBERG GOMES DA SILVA	9900248320/2025
SEBASTIÃO LEONARDO MENDES DA SILVA	9900248363/2025
TAYNNA LEMOS DE MENDONÇA MARTINEZ	9900248284/2025
THAMIRIS MARTINEZ BASTOS LEMOS	9900248303/2025
VIVIAN DA SILVA CARVALHO	9900248327/2025
WANDERSON DE LIMA PINHEIRO	9900248344/2025
WINGRID SOUZA LIMA	9900248337/2025

§1º - Fica estabelecido o horário de 16h às 05h para o exercício da atividade compreendendo montagem e desmontagem das barracas.

§2º - Fica autorizado a utilização de 1 (um) isopor ao lado da barraca, sendo vedado a utilização de qualquer outro equipamento fora da área compreendida da barraca.

Art. 3º Ficam CONVOCADOS os Ambulantes acima citados, a comparecerem a Secretaria Municipal de Ordem Pública, na rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 – Barreto, no dia 29/12/2024, das 09h às 12h e das 14h às 17h para retirada do cartão de autorização.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, DEFESA CIVIL E RESILIÊNCIA

##### Atos da Secretaria

**POR**TARIA SMCDCR Nº 056/2025- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A Secretaria Municipal do Clima, Defesa Civil e Resiliência, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 92, caput, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, bem como em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900198745/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende contratar empresa especializada no fornecimento de roupeiros de aço, beliches de aço, persianas horizontais de alumínio, colchões de solteiro e capas para colchões de solteiro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de R\$ 20.547,61 (vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Os interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, ocasião em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail [financeiro.smdcq@gmail.com](mailto:financeiro.smdcq@gmail.com), até a data limite estabelecida.

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

##### EXTRATO Nº 016/2025

**INSTRUMENTO:** PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 01/2023; **PARTES:** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e a empresa SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.760.453/0001- 50; **OBJETO:** Aplicação de reajuste de 9,67% sob o saldo devedor do Contrato N.º 01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços para Elaboração e Aplicação da Pesquisa por Amostra de Domicílio do Município de Niterói, sobre saldo contratual remanescente a ser executado no ano de 2025.; **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.39; **Fonte de Recurso:** 1.704.00; **Programa de Trabalho:** 23.01.04.122.0145.5183

**Nota de Empenho:** N.º 2553/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

##### HOMOLOGA:

O Parecer CME Normativo (N) N.º 015/2025 do Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), aprovado na Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 2025.



**ASSUNTO:** Orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino de Niterói quanto ao cumprimento da data de corte etário vigente em legislação educacional.

**RELATOR (A):** THAÍS FERREIRA DE SOUZA

PARECER CME NORMATIVO(N) N°: 015/2025	APROVADO EM: 01/12/2025
--	----------------------------

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO

Em maio de 2025, foi encaminhada consulta a este Colegiado relativa ao cumprimento da data de corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil. A consulta foi realizada por instituição autorizada a funcionar em Niterói/RJ para a oferta de atividades de Educação Infantil. Foi informado que uma criança nascida no mês de abril de 2020 teria sido matriculada, em 2024, no Grupo de 3 (três) anos. No mesmo ano, o responsável solicitou a promoção da criança para o Grupo de 4 (quatro) anos. A instituição declarou que o pedido foi negado em observância à legislação vigente e também ao desenvolvimento infantil. Diante do exposto, foi relatado que o responsável cancelou a matrícula da criança naquele ano.

No ano de 2025, o responsável retornou à instituição em questão, solicitando a matrícula da criança no Grupo de 5 (cinco) anos com declaração de que a mesma tinha cursado, no ano de 2024, a turma de 4 (quatro) anos em outra instituição. Cumpre esclarecer que essa outra unidade também é autorizada a funcionar na cidade para a oferta da Educação Infantil.

A Câmara de Legislação e Normas se reuniu no dia 17 de setembro de 2025 para análise e estudo da consulta realizada ao CMEN. Ressaltamos que ambas as instituições pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói, sendo autorizadas a funcionar para a oferta da Educação Infantil, na faixa de creche e pré-escola.

Considerando a regularidade que este Colegiado é consultado por demandas similares relativas ao tema, a Câmara de Legislação e Normas do CMEN indicou a elaboração de Parecer Normativo com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino de Niterói quanto ao cumprimento da data de corte etário, tendo como base a legislação nacional vigente.

### MÉRITO

Na análise do mérito foi considerado o Decreto N° 9820/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, estabelecendo as instituições que o integram, no seu Artigo 5º.

Foi considerada também a legislação nacional que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e aquelas que regulamentam o corte etário para a matrícula de crianças na Educação Infantil:

a) A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*, em especial no seu Artigo 5º.

*"A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social."*

(...) § 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil."

b) O Parecer CNE/CEB N° 2/2018, que trata das *Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental*, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, homologado em 08 de outubro de 2018;

c) A Resolução N° 2/2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, publicada em 10 de outubro de 2018.

### II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

Considerando os indicativos da legislação educacional em vigor, e na garantia de que o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil respeite as suas especificidades etárias, a Câmara de Legislação e Normas do CMEN apresenta as seguintes recomendações:

1. Que as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, estabelecidas nos Incisos I e II do Artigo 5º do Decreto N° 9820/2006, observem as diretrizes estabelecidas na legislação nacional para a efetivação da matrícula na Educação Infantil;
2. Que o presente Parecer seja publicado no Diário Oficial do município para sua publicização em todo o território municipal;
3. Que, no caso de descumprimento da legislação educacional vigente por parte das instituições com Ato Autorizativo de Funcionamento, a Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE) apure as irregularidades, conforme previsto nas suas atribuições;
4. Que, no caso de denúncia de descumprimento da legislação educacional vigente por parte das instituições sem Ato Autorizativo de Funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE), encaminhe expediente ao Ministério Público (MP).

Niterói, 13 de novembro de 2025.

THAÍS FERREIRA DE SOUZA – RELATOR (A)

### III - PARECER DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do(a) relator(a).

**FÁBRICIO BAPTISTA DE MARTINO**

**LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA**

**THAÍS FERREIRA DE SOUZA**

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

UBIRAJARA BENTO MARQUES - PRESIDENTE

AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ARMANDO DE CASTRO CERQUEIRA AROSA

CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS

DANIELE BARBOSA SOARES

DIOGO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA

FÁBRICIO BAPTISTA DE MARTINO

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA

MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

SÉRGIO MIGUEL TURCATTO

THAÍS FERREIRA DE SOUZA

VIVIANE MERLIM MORAES

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 116/2025 - Instrumento: Extrato Contratual. Partes: Município De Niterói e, Estevez&portes (CNPJ nº 16.726.605/0001-02). Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, projeção, montagem, operação e desmontagem, com equipe técnica para operação e apoio nos eventos a serem realizados no Teatro Popular de Niterói (TPON). Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021. Valor: R\$ 385.638,00 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscents e trinta e oito reais) Dotação Orçamentária: correrão à conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: 41.01.13.813.0136.6347 Natureza da Despesa: 33.90.39 Nota de Empenho: 003820 Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo Nº 9900243350/2025. Assinatura: 23 de dezembro de 2025 Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021.



**PORTRARIA SMC Nº 274/2025** - A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 17º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve:

Art. 1º. Delegar aos servidores: Matheus Lima Cavalcanti - Matrícula 1247585-0 como Gestor do Contrato e Renata Aglai de Oliveira - Mat. 1248436-0 como Gestor Substituto e aos servidores Ana Claudia de Silva Santos- Mat. 1244646-0 como fiscal do contrato e Cristina Santos Ferreira - Mat. 1243741-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 116/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e Estevez&portes , com o objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, projeção, montagem, operação e desmontagem, com equipe técnica para operação e apoio nos eventos a serem realizados no Teatro Popular de Niterói (TPON). Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021. Data da assinatura do contrato: 23 de dezembro de 2025 Processo Administrativo Nº 9900231173/2025.

#### CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2025

#### EDITAL DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS (ISS e IPTU)

#### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO** das propostas inscritas na Chamada Pública SMC 04/2025 – Edital De Incentivo Fiscal A Projetos Culturais (ISS E IPTU).

Após o julgamento dos recursos interpostos, segue abaixo o resultado final da etapa de seleção organizado em três listas:

- 1) Projetos Aprovados:
- 2) Projetos Aprovados com Readequação:
- 3) Projetos Reprovados.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com os canais oficiais da SMC:

e-mail:

whatsapp da SMC: 21 96915-2174

[incentivofiscal.niteroi@gmail.com](mailto:incentivofiscal.niteroi@gmail.com)

#### 1. PROJETOS APROVADOS

##### 1.1 Inscrições de Pessoas Físicas (PF)

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C1377851949385172 25	FRANCIANE BARBOSA SILVA	GUIA NITERÓI EM FATOS E FOTOS
C9066758548085115 25	ROSELI CLARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SOBRE O MAR - TEATRO PARA TODAS AS IDADES PELA PRESERVAÇÃO DA CULTURA CAIÇARA E RIBEIRINHA
C2480894270350575 25	JÚLIO AUGUSTO PEREIRA MORAES	CAMINHOS DE DARWIN - NITERÓI NOS CAMINHOS DA CIÉNCIA E DA CULTURA
C5505350967062874 25	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	CLAVE

##### 1.2 Inscrições de Pessoas Jurídicas (PJ)

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C5404625567546269 25	CASA DE ARTE E CULTURA	TRANSEUNTIS MUNDI NAS ESCOLAS
C2924783544341452 25	ARTE DA POSSIBILIDADE	FESTIVAL DIN DOWN DOWN: A DESINVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA
C0101590390923207 25	INSTITUTO QUINTAL DE ANA	PRINCESA ANA EM DEFESA DA COROA
C2245453553794092 25	KFTOX GESTAO E CONSULTORIA LTDA	ECONOMIA CRIATIVA TRANSFORMANDO TERRITÓRIOS - OPORTUNIDADES E CAMINHOS
C7383546170453792 25	INSTITUTO DE GESTAO E ACOES INTEGRADAS	FESTIVAL DA CANÇÃO MAR DE MÚSICA (2ª EDIÇÃO)
C0859937276773826 25	DAGBA PRODUÇÕES EIRELI ME	CIRCUITO NITERÓI DE TEATRO
C8266653709738103 25	LIX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA	RETALHOS CRIATIVOS
C0955852740431124 25	INSTITUTO TEATRO NOVO	OFICINA TEATRO NOVO
C0101264942497236 25	49.801.490 ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA MARQUES	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA ELEMENTAL - A ALMA EM QUATRO TEMPOS
C7709993277970266 25	CANTATE DIEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	TEMPORADA ARTÍSTICA 2026 - CANTATE DIEM
C0372125976911381 25	50.746.185 JULIA DE MORAIS MAIA NASCIMENTO SANTOS	O FIO QUE NOS UNE - MULHERES TRANCISTAS DO CARAMUJO
C6022085235465698 25	50.840.915 JULIANA PEREIRA DA SILVA	NIKITY NO BEAT – UM GUIA DO RAP NITEROIENSE
C3823221729424376 25	51.526.492 FLAVIA MARINA OLIVEIRA MAIA	ESCOLA CRIA - MUSICALIDADE, CORPOREIDADE E INCLUSÃO
C3446097847583094 25	51.552.913 MARCOS PAULO DA SILVA	"ISAQUE ALVES: INCONCERT"
C4430804732594945 25	TRP ENTRETENIMENTO LTDA	NOVA ATMOSFERA - UMA JORNADA SUSTENTÁVEL E DE EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO
C6583775669078901 25	INSTITUTO CAVALCANTI HATHERLY	CANTOS DO MAR - ARTE, SOM E MOVIMENTO

C8147704609690184 25	INSTITUTO SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	GRUTA LITERÁRIO E OUTRAS INTERAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
-------------------------	---	--

**2. PROJETOS APROVADOS COM READEQUAÇÃO**

**2.1 Inscrições de Pessoas Físicas (PF)**

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C5420244147665744 25	LUCIANO ANTUNES BARROS	CIDADANIA SAUDÁVEL
C2575661194129247 25	TÂNIA RIBEIRO ROXO	LITERATURA NA VARANDA - 10 ANOS
C9109576512038322 25	CANDIDA LUIZA BORGES DA SILVA	TRANSEUNTIS MUNDI EM NITERÓI 2026
C2316129719200059 25	RENATA BASTOS CANELLA FERREIRA	MALA DE HISTÓRIAS
C9252372693997192 25	MICHELE DE MEDEIROS ROCHA	LIVRO E OFICINAS DEUSAS DA TERRA – CERÂMICA E ESCULTURA. ARTE, TÉCNICA E CURA
C4124443149082055 25	ÉRICA LUZ	OFICINAS DE DJS: CULTURA URBANA NAS ESCOLAS
C2715217226920241 25	PRISCILLA THIELE PETRAGLIA	EU ME ESCOLHO – MULHERES QUE SE RECONNECTAM
C6232992950588364 25	MONA NATASHA FRAGA VILARDO ORTIZ	NA ERA DO RÁDIO – O QUE QUE AS RAINHAS TÊM?
C7011862725657356 25	WANDERSON SILVA FRAGA	SARAU HORTO CANTO DO POETA
C4970291821199895 25	ANDERSON LEMOS DA CUNHA	SANKOFA: TRANÇANDO O PASSADO PARA DANÇAR O FUTURO
C7654360438551171 25	LUCIANA LAGE DE SOUZA	TOUR PEDAGÓGICO, CULTURAL E HISTÓRICO NO RIO CRICKET ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
C7271941887727645 25	DANIEL DA MOTTA CORREA LIGEIRO FILHO	PLUMA FEST
C8478709812803786 25	TREVOR ABRAHAM GEORGES NIMOH MENSAH	ONE LOVE AFRIKA FESTIVAL
C7333178338684097 25	ANA PAULA CAMPOS DE ALMEIDA	LETRAS FLUMINENSES
C1970267238745428 25	FÁBIO ROCHA PINA	CURATIVA – ARTE, CULTURA E HUMANIDADE EM AMBIENTE HOSPITALAR
C0793379762058180 25	CRISTINA DE SOUSA PIMENTEL	ANAS PELO MUNDO
C6919290584976619 25	EVANDRO BATISTA RODRIGUES	HARMONIA VITAL – MÚSICA QUE CURA
C9849064230849990 25	ANA PAULA CAMPOS DE ALMEIDA	ANTÔNIO PARREIRAS PARA CRIANÇAS

**2.2 Inscrições de Pessoas Jurídicas (PJ)**

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C9635590870488067 25	TRIBO DO BERIMBAU COMÉRCIO E EVENTOS LTDA - ME	3ª EDIÇÃO INTERNACIONAL DO FESTIVAL GINGA NITERÓI – 2026
C1694575465042976 25	SOFIA MENDES SELLES	ROSA DOS VENTRES
C6584715455175073 25	MÍDIA EXPRESS COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	A ARTE DE OUVIR
C7914240505390985 25	MÍDIA EXPRESS COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	CANTA NIKITY
C9125290468565012 25	CAMPUS AVANÇADO	BOTA FÉ – UMA JORNADA EM BUSCA DE SABERES E FAZERES ANCESTRAIS
C7827869717320995 25	RECICLARTE	ORQUESTRA DA GROTA - 30 ANOS TRANSFORMANDO VIDAS
C9906371707090688 25	INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES	PALAVRA EM MOVIMENTO
C5416974059155916 25	EMABRINQ SERVIÇOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA	CAIXA DA HISTÓRIA: O POVO BRASILEIRO

C4280690119263027 25	DUARTE & BARBOSA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	PROJETO LITERÁRIO E EXPOGRÁFICO NITERÓI POR MUITOS OLHARES
C7694055867023670 25	INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA	CICLO IMMUB - MÚSICA, MEMÓRIA E MOVIMENTO
C8259556988603761 25	INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA	RAINHAS DO RÁDIO
C6451832045356434 25	INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO	A ARTE DO LIXO
C3537047185905927 25	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO	CARNAVAL ATÍPICO - GERAL JUNTOS NO BATUQUE DA MAMÃE
C8573216526890120 25	54.610.802 ANDRE LUIZ DE SOUZA FRANCA SANAIBRE	SAPATO
C6256688300616906 25	INSTITUTO COMUNIDADE EM FOCO	A CHÁCARA
C0967174531903620 25	LIX - SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA	TACY CANTA TODAS AS MULHERES DO MUNDO - SHOW E GRAVAÇÃO
C6200401936336702 25	GRUPO AGIR CONSULTORIA PERSONALIZADA LTDA	LIVRO "ENSEADA DE JURUJUBA"
C0105869357132929 25	CSISTON PRODUÇÃO INTEGRADA LTDA	CASA DA MÚSICA OFICINA DAS MINAS
C3101157283430238 25	CSISTON PRODUÇÃO INTEGRADA LTDA	BLOCO OFICINA DAS MINAS
C3434305585111698 25	ASSOCIAÇÃO PONTO ORG	AUDIO ESCUTA MEMÓRIA, VISUAL QUE FLORESCE NO COTIDIANO
C8779324410929857 25	ASSOCIAÇÃO PONTO ORG	SABERES DA FLORESTA - CULTURA E VOCAÇÕES LOCAIS
C7018556935196080 25	V LOPES DA SILVA LTDA.	ROADSHOW DE CRIATIVIDADE DEU TILT CRIATIVO – CRIATIVA NITERÓI!! 2026
C3072587793935311 25	V LOPES DA SILVA LTDA	PEQUENOS VAGALUMIS! 2026
C4085477866768942 25	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ALEGRIA DA ZONA NORTE	ALEGRIA DA ZONA NORTE
C7462895466513658 25	OSMOSE PRODUÇÕES LTDA.	FESTIVAL 111 – EDIÇÃO NITERÓI
C9351933972403422 25	SONORI LTDA	SONORI - INOVAÇÕES ECOMUSICais
C4158466235244873 25	DEBORA CARVALHO DOS S SILVA EVENTOS	ARQUIPODUTO VERÃO
C3059773786437229 25	INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE	DANSER-ESCOLA POPULAR DE DANÇA
C5266220040479993 25	RUDI SGARBI DIEL 06851555794	PICOLARTE, " ARTE PARA A MOLECADA"
C9537245610022819 25	55.965.589 MARCELLO CAVALCANTI CARIDADE	O CORTIÇO
C4609739123970505 25	LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	TÁ TUDO BEM (MENTIRA)
C3527780727774907 25	LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	NÓS 3 - O PREÇO DA PAZ
C0082038930869984 25	PROJETO SOCIAL INSPIRA AÇÕES	QUINTALZINHO CULTURAL
C6480904814016246 25	CENTRO CULTURAL DE ARTES - SCUOLA DI CULTURA LTDA	ITAPUCA, O MUSICAL
C3795308249663629 25	REALIZE CULTURA – CRIATIVIDADE, PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA	CIRCUITO CULTURAL DE NITERÓI
C2184145577519588 25	27.503.851 FLÁVIA SALLES SABB	CLIMA FESTIVAL
C1567525694387030 25	27.545.388 RODRIGO SOUZA SUNDIN	PAIXÃO: A DOR ATRAVÉS DO OLHAR DE UMA MÃE
C0239685862507215	B F BERNARDO PRODUÇÕES	FESTIVAL NORDESTINO DE NITERÓI



25	E EVENTOS	
C0914077987435728 25	KMP PRODUCOES E EVENTOS LTDA	ROTA GOURMET – NITERÓI
C2462097675150806 25	T PACHECO PEREIRA PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA	SOUL DA TRIBO OCUPA (EDIÇÕES 2, 3, 4, 5 E 6)
C7110161931780400 25	LUÍSA DE BARROS SILVA	NEW FLOW FESTIVAL III
C2656594308103158 25	INVICTUS SERVICE CONSULTORIA LTDA	DISTRITO BOSSA NOVA – NITERÓI
C3710061690488700 25	MARIA PUPPIM BUZANOVSKY	VEM JOGAR MAIS EU
C1380021932616405 25	MARIA PUPPIM BUZANOVSKY	RODA EXPANDIDA: FOTOGRAFIAS QUE GINGAM
C3411050351504431 25	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC APAE DE NITEROI	MUSICA NA APAE: HARMONIAS INCLUSIVAS
C3085970448429650 25	ASSOC DOS TRABALHADORES EM ARTES CENICAS DE NITEROI	LEITURAS ENCENADAS DE NITERÓI
C1594326936978319 25	ANTONIO SCHUMACHER FOTOGRAFIA LTDA	PROJETO EXPOGRÁFICO E LITERÁRIO NITERÓI EM FATOS E FOTOS
C7411531497411591 25	BRUNA GALASSI SILVEIRA 10924726733	ECOARTE NO CAMINHO DARWIN
C5498886213030474 25	LUDOMANCER STUDIO LTDA	SAGA UMBRAL: SOMBRAS DE NITERÓI - CAPÍTULO 1
C9397118393200660 25	ÔMEGA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	LIMÍTROFE
C9140644356414151 25	ÔMEGA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÓS, HERDEIROS
C5836461815379160 25	32.560.825 MATHEUS ALBANO DE SOUZA TEIXEIRA	MARCADA
C8507694807377381 25	FA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	ARRAIÁ DE NITERÓI
C4054659957787419 25	35.112.201 MATHEUS CARVALHO DA FONSECA ARAUJO	CIRCUITO DE MEMÓRIA: NÃO HÁ ÁGUA QUE NOS PARE
C0418084927927259 25	MARCIA ALVES DE BARROS	PLACTUM PELO BRASIL – VIDEOCLIPES ANIMADOS
C3351486052416593 25	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E BLOCO CARNAVALESCO SOMOS TODOS SAMBA	S.T.S: NÃO DEIXE O SAMBA MORRER
C4956625198783353 25	CARLOS EDUARDO AZEVEDO FERREIRA	SOM DA ESPERANÇA - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL
C4200292662342949 25	MECA INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL LTDA	EXPOSIÇÃO MAC
C1675465840804405 25	ÁPICE PRODUTORA LTDA	NITERÓI SAMBA E BATUQUE
C8461569226320546 25	ASSOCIAÇÃO EXPERIMENTAL DE MÍDIA COMUNITÁRIA	LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA – LABINCULT
C8662397417256665 25	LEANDRO DA COSTA LUCAS 07809826735	MUSEU VIAJANTE
C2006133118421205 25	LEANDRO DA COSTA LUCAS 07809826735	CINEMA VIAJANTE
C6002041941288410 25	AMANDA LEIS AYRES 12551065739	FELINI - FESTIVAL LIRICO DE NITERÓI - 3A EDIÇÃO
C8670124759960007 25	BOMBOZILA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	IMAGENS DO FUTURO
C9100652808398576 25	BOMBOZILA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	SOB A PELE
C1248279677576049 25	PEDRO IVO CARDOSO CORREIA SILVA 05942339767	MANDINGA BEAT – INTERCÂMBIO AFRO FUSION BRASIL-ÁFRICA
C4139562827231221 25	DE SABER EDUCACAO AUDIOVISUAL LTDA	NATUTECH – MISSÃO GUANABARA
C8865301242936931	ASSOCIACAO COMUNITARIA	PROGRAMA TECENDO REDES -



25	SOCIAL E CULTURAL MARCELO DA CONCEICAO DA SILVA ALVES	FORMAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA
C0774256483885343 25	LUIZ FELIPE CONTINO TORRES VASQUEZ 17429301746	DE ROLÉ
C2851426487542394 25	GRÉMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ACADÉMICOS DO DATA VENIA DOUTOR	HABEAS SAMBA
C8647454220586792 25	BRUNA ANDARAD VIEIRA GOMES 11732798737	OFICINA LA BARRACA DO BODE
C3444030631416943 25	ASSOCIAÇÃO PROJETO AVANTE	AVANTE CULTURA
C7825773629383050 25	JOU JOU AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO LTDA	NATAL BÁRBARO
C6399094265845739 25	49.457.972 VÉRONICA VALENTE DA COSTA	PINTANDO SONHOS NA ZONA NORTE
C1895132322287348 25	TEXTO E CAFÉ COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	ANATOMIA DA ARTE - A SENSIBILIDADE DOS SENTIDOS
C0178732899511299 25	ASSOCIAÇÃO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL AMIGOS DA PONTA D'AREIA.	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM INTEGRAL
C8788625882897999 25	51.064.395 DANIEL DA CUNHA LEON	AUTORAL EM FOCO
C1477041639756193 25	TERCEIRO SINAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FESTIVAL POR DO SOL
C1681323861992778 25	TERCEIRO SINAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FESTIVAL DIA DAS CRIANÇAS
C4158576251555932 25	MURQUI CULTURAL LTDA.	NITERÓI CANTA
C1252172003726446 25	PROJETO SOCIAL MOVIMENTANDO VIDAS	CARAMÚSICO
C0437244805252002 25	SEVEN SOFTWARE LTDA	A Lenda de Niterói - Capítulo II
C4551445457994731 25	ARTESA COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA ME	MATRIARCAS DO SAMBA

### 3. PROJETOS REPROVADOS

#### 3.1 Inscrições de Pessoas Físicas (PF)

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C133289130321039525	ONOFRE DE SOUZA CASTILHO NETO	PEDALANDO PARA O FUTURO: UMA INTRODUÇÃO ÀS ARTES CIRCENSES
C478174536832868225	BRUNO SGARBI DIEL	"E-FÍGIES -- CORPOS DIGITAIS EM TRANSFORMAÇÃO"
C131788718203588025	PAULA FRANCISCA DA SILVA CARDozo	NO REINO DA FANTASIA DE MARIA CLARA MACHADO E O RAPTO DAS CEBOLINHAS
C414503160951059025	FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	NINA - TRADUÇÃO PARA O ITALIANO, INTERNACIONALIZAÇÃO DA LITERATURA LOCAL E VALORIZAÇÃO DA VOZ FEMININA NO CULTURA MUNDIAL
C567790826472541225	JOÃO PEDRO MAIA PEREIRA	VISÃO DE FUTURO

#### 3.2 Inscrições de Pessoas Jurídicas (PJ)

CÓDIGO DE RASTREIO	PROONENTE	PROJETO
C596626809951617125	THALITA CAMILO DE PAULA PRODUÇOES ARTÍSTICAS	A VOZ QUE VEM DA ALMA - WHITNEY FOREVER
C773099715065493825	ALOMNESIA FILMES LTDA	FAMÍLIA FERGUS: JUNTOS PELO MUNDO
C440818530651051225	ALOMNESIA FILMES LTDA	TRAÇOS DE UMA NOVA PÁGINA
C275673766333786125	CANTATE DIEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	DONA ÓPERA VAI À ESCOLA

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo com o item 11.1. e seus subitens, os projetos inscritos e habilitados foram avaliados em duas etapas: Parecer Técnico elaborado por equipe de pareceristas e Avaliação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).



Observando as disposições do Edital, a equipe de pareceristas foi composta por pessoas de notório saber na área cultural, convidados pela SMC exclusivamente para emitir pareceres técnicos sobre os projetos inscritos. Compuseram a equipe de pareceristas, na forma do item 11.1.1. do Edital:

**Anderson Pereira** - Graduado em Ciências Sociais com Ênfase em Produção Cultural e Política Cultural pela Universidade Cândido Mendes. Atua há quinze anos na área de Políticas Públicas para a Cultura e também como Produtor de Teatro. Trabalhou com Editais de Fomento Direto na Secretaria de Estado de Cultura - Superintendência de Cultura e Sociedade, foi Coordenador de Produção na Arena Carioca Fernando Torres, Gerenciou os Editais de Fomento à Cultura Carioca na Secretaria Municipal de Cultura e atualmente é membro do Comitê Setorial da Comissão Carioca de Promoção Cultural - ISS.

**Helena Tavares Cavalcanti Domont de Serpa** - Advogada, graduada em Direito pela UERJ e produtora cultural graduada pela UFF, combina expertise jurídica em direito público com gestão cultural, acumulando mais de 15 anos de experiência em políticas públicas. Atuou em posições estratégicas nas Secretarias Estadual e Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, onde foi responsável pela implementação bem-sucedida do Programa de Ações Locais. Atualmente, trabalha na intersecção entre cultura, direitos humanos e justiça socioambiental, articulando conhecimento técnico e visão estratégica para promover impacto social positivo e cidadania cultural.

**Jeferson da Costa Rufino** - Graduado em Gestão Pública, atua na Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. Iniciou sua trajetória na Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural (CTDC), onde trabalhou com políticas voltadas para rodas de samba, baianas de acarajé, bate-bolas, feirantes, onde também integrou a equipe responsável pela administração e operacionalização do Edital de Ações Locais e na cogestão do programa Zonas de Cultura. Atualmente integra a equipe da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC), sendo responsável pela operacionalização da Lei de Incentivo (ISS) e de seu edital, além da análise e acompanhamento de projetos culturais. Atua ainda no tratamento de dados derivados desses processos e presta suporte técnico a outras Coordenadorias e Gerências da Secretaria.

**Joseph Andrade de Azevedo** - Bacharel em Produção Cultural (IFRJ), com mais de 10 anos de experiência em produção executiva, gestão de projetos culturais, implementação de programas de fomento e difusão, além de atuação estratégica em mecanismos de incentivo à cultura (leis de incentivo e editais públicos e privados). Sólida trajetória em instituições culturais, desenvolvendo e coordenando iniciativas de impacto local e nacional.

**Luciana Vilela Pinto** - Produtora Cultural e Especialista em Linguagens Artísticas, Cultura e Educação pelo IFRJ. Desenvolve e operacionaliza editais de fomento direto a linguagens artístico-culturais na Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. Trabalhou como produtora executiva em projetos contemplados por editais e produziu curtas-metragens exibidos e premiados em festivais de cinema.

**Mariana Darsie** - Gestora de projetos, graduada em Produção Cultural pela UFF, com mais de 15 anos de experiência na implementação de políticas públicas, produção executiva e pesquisa, com foco em gestão estratégica e governança colaborativa. Sua trajetória articula direitos culturais, economia criativa e sustentabilidade, com destaque para suas atuações na SMC-Rio e na SECEC-RJ.

**Natalia Galvão Lackeski** - é gestora de projetos, pesquisadora e produtora cultural com 10 anos de atuação no campo das desigualdades urbanas, com ênfase em cultura e desenvolvimento social. É mestre em Estudos Urbanos (Erasmus Mundus 4Cities), pós-graduada em Gestão de Inovação Social (Instituto Armani) e bacharel em Produção Cultural (UFF). Especialista em avaliação, engajamento comunitário e desenho participativo, atuou junto a políticas públicas de fomento à diversidade e à cidadania cultural, além de projetos no terceiro setor e na área acadêmica, no Brasil e em Portugal, unindo gestão com base em dados e impacto social.

**Talita da Conceição Cairrão** - bacharel em Produção Cultural pelo IFRJ e atua há mais de 10 anos com políticas públicas, direitos humanos e gestão cultural. Trabalhou em órgãos como a SECEC-RJ e a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, além de instituições como SENAC e Instituto Ensaio Aberto. Atua na coordenação de produção e gestão de emendas parlamentares, com experiência em editais e formação cultural.

**Vanessa Pimentel Neri Ferreira** - Atua na administração pública há mais de 10 anos, com experiência na gestão de convênios e operacionalização de recursos federais no município do Rio de Janeiro. Na Secretaria de Cultura, trabalhou com o convênio da Rede Carioca de Pontos de Cultura, vinculado à PNCV, e gerenciou a execução da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo, PNAB e programas de fomento, com foco na elaboração e gestão de editais.

**Victoria Carvalho da Silva** - Victória Carvalho é gestora cultural pelo Museu de Arte do Rio - Escola do Olhar. Atualmente, integra a equipe de Recursos Incentivados do IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, onde atua transversalmente para o Museu do Amanhã (RJ), Museu das Favelas (SP), CultSP Pró (SP), Museu das Amazôncias (PA) e Paço do Frevo (PE). Também atuou na Gerência de Editais da Coordenadoria de Fomento da SMC-RJ.

Por sua vez, a composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) foi publicada na PORTARIA SMC Nº 237/2025, atendendo ao determinado no Edital.

**CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2025**  
**EDITAL DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS (ISS e IPTU)**  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**  
**ETAPA DE SELEÇÃO**

O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da etapa de seleção das propostas inscritas na Chamada Pública SMC 04/2025 – Edital De Incentivo Fiscal a Projetos Culturais (ISS E IPTU), adotando como razão de decidir os fundamentos apresentados em seus respectivos pareceres técnicos encartados no processo 9900243193/2025.

CÓDIGO DE RASTREIO	PROPONENTE	RESULTADO DO RECURSO
C414503160951059025	Flávia Cristina de Oliveira Silva	INDEFERIDO
C652658939716924325	Gargobre Centro Cultural de Desenvolvimento da Expressão LTDA	INTEMPESTIVO
C131788718203588025	Paula Francisca da Silva Cardozo	INDEFERIDO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preço nº 27/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Processo Adm. nº 9900005580/2025.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e ABC FARMACÉUTICO LTDA- CNPJ: 52.967.928/0001-00

**OBJETO:** Aquisição de **MEDICAMENTOS DE HIPERDIA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

**PRAZO:** De 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**VALOR:** R\$ 80.957,26 (Oitenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preço nº 28/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Processo Adm. nº 9900005580/2025.

**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e MEDITON FARMACÉUTICA LTDA- CNPJ: 26.614.830/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de **MEDICAMENTOS DE HIPERDIA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

**PRAZO:** De 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**VALOR:** R\$ 164.822,52 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preço nº 29/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Processo Adm. nº 9900005580/2025.



**PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 41.958.956/0001-14

**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS DE HIPERDIA, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

**PRAZO:** De 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**VALOR:** R\$ 8.710.114,51 (Oito milhões, setecentos e dez mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE

**A Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº. 6.178/91 – de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

**RESOLVE:**

**Renovação de Readaptação – Deferido**

Proc.9900227228/2025 - Jaqueline Emidia da Silva Cozendey Félix.

Proc.9900217897/2025 - Celso Campos Bivar.

**Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido**

Proc.9900220904/2025 - Amanda Saraiva de Azevedo.

Proc.9900220901/2025 - Amanda Saraiva de Azevedo.

Proc.9900220578/2025 - Soraya Baptista Corrêa.

Proc.9900226967/2025 - Maria de Fátima Regina Torres Pinheiro Mota

Proc.9900229916/2025 - Elaine Tavares Sabino.

Proc.9900234001/2025 - Ana Karla de Souza Medeiros.

Proc.9900216702/2025 - Roberta Mara Sant'anna Ribeiro.

Proc.9900222037/2025 - Patricia Raimundo Nascimento.

**Redução de Carga Horária - Deferido**

Proc.9900220666/2025 - Aline Cavalcanti Coutinho Bragança.

Proc.9900220081/2025 - Liliâne de Oliveira Vazquez.

Proc.9900219337/2025 - Claudia Valéria Barbosa da Silva.

Proc.9900217710/2025 - Elisângela Pádua de Souza.

Proc.9900212162/2025 - Gildete Gomes da Silva

Proc.9900216734/2025 - Kelfany Antônio Pereira.

Proc.9900226094/2025 - Raquel Santos Veiga Maciel.

Proc.9900231155/2025 - Elizabeth Franca Faria.

Proc.9900231153/2025 - Elizabeth Franca Faria.

Proc.9900233301/2025 - Salete Maria Enaldo Sobral.

Proc.9900226591/2025 - Fernanda Gomes da Silva Souza.

Proc.9900215375/2025 - Leide Dayana Santos Cavalcanti de Oliveira.

Proc.9900217697/2025 - Fabiana Duarte Moreira Rodrigues.

Proc.9900230971/2025 - Alessandra Santos Oliveira Carreiro.

Proc.9900220084/2025 - Liliâne De Oliveira Vazquez.

**Averbação de Tempo de Contribuição – Indeferido**

Proc.9900229562/2025 - Fábio Roberto Mattos de Moraes.

**Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido**

Proc.9900227293/2025 - Maria Lúcia Raymundo Barreto.

Proc.9900230033/2025 - Fabiana de Jesus Maciel.

**Abono de Permanência – Deferido.**

Proc.9900240504/2025 - Luiz Roberto Malheiros Araújo.

Proc.9900245921/2025 - Soraya Conceição Necco Amorim Saad.

**Abono de Permanência – Indeferido.**

Proc.9900218994/2025 - Paulo Cezar Ferreira.

Proc.9900243438/2025 - Simone de Oliveira da Silva Santos.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 112/2025

**PROCESSO: 9900141619/2025. INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 112/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.420.095/0001-19, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de rede para manutenção, do datacenter e da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói e da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a possível indisponibilidade de serviços e acessos a sistemas pelos seus colaboradores. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 33.540,00 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.9.0.52.00.00.00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.43.12.126.0145.6337; **FONTE DE RECURSO:** 1.500,99; **NOTA DE EMPENHO:** 001976/2025; 001977/2025 e 001978/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2025.

**PORTRARIA Nº 912/FME/2025**

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 112/2025.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de rede para manutenção, do datacenter e da rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói e da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a possível indisponibilidade de serviços e acessos a sistemas pelos seus colaboradores.

**GESTOR:** Victor Leite da Silveira. Matrícula nº 112380294. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. **FISCAIS:**

1) Thyago de Assis de Almeida. Matrícula: 112351625. Cargo: Téc. em Informática. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. 2) Paulo Henrique da S. Vasconcellos Dias. Matrícula: 112379950. Cargo: Téc. em Informática. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. **PARTES:** FME e STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900141619/2025.

**DESPACHOS**

Processo: 9900249294/2025. Objeto: Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025. Recorrente: IIRIY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Situação: **DEFERIDO**.

**AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2025**

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 12 de Janeiro de 2026, a partir das 10h30min (horário de Brasília) através da plataforma Novo Licitações-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>) acessível através do nº 1083362. O Pregão tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ALMOXARIFE**, para atender as Unidades da Fundação Municipal de Educação e Secretaria de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº 9900169953/2025. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br>

**NITERÓI PREV.**  
Atos do Presidente



**PORTEARIA Nº 571/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,**

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Carlos da Silva Dias Antunes, Assistente Administrativo, Nível 06**, matrícula nº 1222.024-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900169154/2025.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em **R\$3.481,37** (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), os proventos mensais do servidor **Carlos da Silva Dias Antunes, Assistente Administrativo, Nível 06**, matrícula nº 1222.024-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

**Vencimento do cargo:** Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$956,02**

**Adicional por Tempo de Serviço - 35%:** Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85 c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2.933/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$334,61**

**Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 2/3 do Símbolo CC-2:** Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 526/84 e o artigo 1º da Lei 695/88 - **R\$760,22**

**Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 90% de Tempo Integral:** Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 526/84 e o artigo 1º da Lei 695/88 - **R\$860,42**

**Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 50% Trabalho Técnico e Científico:** Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 526/84, o artigo 1º da Lei 695/88 e o artigo 9º da Deliberação nº 2.937/75 - **R\$570,10**

**TOTAL: R\$3.481,37**

**PORTEARIA Nº 572/NITPREV/2025**

**O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,**

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de **03/11/2025**, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Eliana Moreira de Oliveira, Professor I NS VI**, matrícula nº 11232.487-9, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900213053/2025.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de **03/11/2025**, em **R\$ 10.657,31** (dez mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), os proventos mensais da servidora **Eliana Moreira de Oliveira, Professor I NS VI**, matrícula nº 11232.487-9, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

**Vencimento do cargo:** Lei Municipal nº 4.027/26, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$7.505,16**

**Adicional por Tempo de Serviço - 30%:** Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$2.251,54**

**Adicional por Formação Continuada - 12%:** Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06 - **R\$900,61**

**TOTAL: R\$ 10.657,31**

**PORTEARIA Nº 573/NITPREV/2025**

**O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,**

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de **24/10/2025**, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Francisco Carlos Trindade, Motorista, Nível 05**, matrícula nº 1226.169-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900125212/2025.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de **24/10/2025**, em **R\$1.569,48** (mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), os proventos mensais do servidor **Francisco Carlos Trindade, Motorista, Nível 05**, matrícula nº 1226.169-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

**Vencimento do cargo:** Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$956,02**

**Adicional por Tempo de Serviço - 35%:** Artigos 98, inciso I, e 145 da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$334,61**

**Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do Valor de 62,5% do Símbolo FG-4:** Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 526/1984 e o artigo 2º da Lei nº 695/1988 - **R\$39,84**

**Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do Valor de 62,5% de 40% de Tempo Integral:** Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 526/1984 e o artigo 2º da Lei nº 695/1988 - **R\$239,01**

**TOTAL: R\$1.569,48**

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, a contar de 11/11/2024, em **R\$8.547,94** (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), os proventos mensais da servidora **Thays Maria Pereira Penna**, matrícula nº 434.275-4, aposentada no cargo de **Odontólogo, Referência A-15, Superior**, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 09/02/2024, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

**Processo: 9900111034/2024**

**Vencimento do cargo:** Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c a Lei nº 2.104/2003 e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - **R\$5.028,20**

**Adicional de Tempo de Serviço - 20%:** Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85 - **R\$1.005,64**

**Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 50%:** Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.514,10**

**TOTAL: R\$8.547,94**

**Despachos do Presidente**

Processo nº 9900246889/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900242548/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900226558/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900235473/2025 – Isenção de Imposto de Renda – NDEFERIDO

Processo nº 9900215363/2025 – DEFERIDO

Processo nº 9900205773/2025 – DEFERIDO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 9900117338/2025: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, contratação de açúcar (item 2), com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa: GRACIELE GOMES DE CASTRO SEVERIANO COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.286.277/0001-51, no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Fomento nº 238/2023 e demais normas aplicáveis, o Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR torna público que a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RUA “D” E ADJACÊNCIAS**, referente à **subvenção concedida para a realização do Carnaval de 2024**, foi devidamente analisada e **aprovada**, no âmbito do respectivo Processo Administrativo.

#### APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **aproviação da prestação de contas** referente ao **Termo de Patrocínio nº 196/2019**, celebrado no âmbito do **Processo Administrativo nº 500000766/2019**, destinado à realização do evento comemorativo dos 30 (trinta) anos da Imovision. A prestação de contas foi apresentada pela Imovision, razão social Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.148/0001-82, tendo sido devidamente analisada e considerada **regular**, em conformidade com o objeto pactuado, as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

#### APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **aproviação da prestação de contas** referente ao **Termo de Patrocínio nº 146/2025**, celebrado no âmbito do **Processo Administrativo nº 9900135197/2025**, cujo objeto consistiu na realização do **FESTIVAL DE CINEMA EUROPEU**. A prestação de contas foi devidamente apresentada, analisada e considerada **regular**, em conformidade com o objeto pactuado, as cláusulas contratuais e a legislação vigente, não havendo pendências que impeçam a sua aprovação.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 214/2025; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BONDE RECORDES MUSIC LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação da artista **LUDMILLA OLIVEIRA DA SILVA** para realização de show na Praia de Icarai no Réveillon 2025/2026, no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 90 (noventa) minutos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2025, valendo a data da assinatura como termo inicial de vigência, e como termo final dia 02 de janeiro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.:10.52.23.695.0138.6067, N.D.: 3.3.3.9.0.39.27.00.00.FT: 2.704,00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PARA O RÉVEILLON 2025/2026**, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes do **Processo Administrativo nº 9900189176/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº. 13.303/16, em especial pelo artigo 30 inciso I, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900189176/2 025 DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 151/2025

**PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E AGR COMERCIO E SERV LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 151/2025**, relativo à contratação de serviços e produção de materiais especializados para a promoção turística da cidade de Niterói.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 11 de dezembro de 2025, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação como termo inicial de vigência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA**, de acordo com o **processo eletrônico nº 9900113228/2024**, o Edital de Pregão nº 90001/2025 e o respectivo Termo de Referência, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Federal nº 3.555/2000, no Decreto Municipal nº 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam.

**PROCESSO N.º 9900113228/2025. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.**

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 213/2025

**PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E SANNY GOLD SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de trailer sanitário para realização do Natal e Réveillon.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 295.800,00 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de novembro de 2025, desde que posterior ou concomitante à data de assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.10.52.23.695.0138.6067, N.D.3.3.3.9.0.39.00.00, FT: 2.704,00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TRAILER SANITÁRIO**, de acordo com o **processo administrativo nº 9900173839/2025**, o Edital de Pregão nº. 90005/2025 e o respectivo Termo de Referência, regendo-se pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NELTUR, Lei nº. 14.133/2021, especificamente no que tange o processo de Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços – SRP, no Decreto 10.024/2019; no Decreto Municipal nº 14.730/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, e nas demais disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assim como pelas cláusulas e condições presentes no contrato.

**PROCESSO N.º 9900173839/2025. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.**

#### EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION

##### ATO DO PRESIDENTE

##### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 032/2025.

**PARTES:** ION e LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativo e qualitativo, do Contrato nº 032/2025. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens Acrescidos (quantitativo) R\$ 222.241,29 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), que corresponde a (2,66%) do valor original do contrato, Itens Novos (qualitativo) R\$ 935.432,64 (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a (11,18%) do valor original do contrato, Itens Excluídos: (Qualitativo) R\$ 469.966,58 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a (5,62%) do valor original do contrato e Itens Reduzidos (quantitativo) R\$ 687.707,44 (seiscents e oitenta e sete mil setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a (8,22%) do valor original do contrato, totalizando 13,84% de alteração, com decréscimo de R\$ 0,09 (nove centavos) no valor total contratual., conforme solicitação contida no Processo nº 9900241402/2025.

**FUNDAMENTO:** Art. 58, I, c/c o Art. 81, I e II, e o §1º, parte final, todos da Lei Federal nº 13.303/16 c/c Art. 189, I E II, §1º parte final do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.